



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 7326/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 235/2025

AUTORIA: Leandro Ferraço

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS DERIVADOS DAS SUBSTÂNCIAS TIRZEPATIDE E SEMAGLUTIDA PARA PESSOAS COM OBESIDADE GRAU II OU III E PARA PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM DIABETES MELLITUS TIPO II NO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 235/2025, de autoria do Vereador Leandro Ferraço, que objetiva instituir o Programa de Fornecimento Gratuito de Medicamentos derivados das substâncias Tirzepatide e Semaglutida, destinados a pessoas com obesidade grau II ou III e pacientes com Diabetes Mellitus Tipo II no âmbito do município.

A proposição foi protocolada em 27/11/2025 e lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 15/12/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 877/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento da matéria. A Procuradoria fundamenta que, tratando-se de matéria de competência do Chefe do Executivo (Art. 143, parágrafo único da Lei Orgânica), o instrumento do Projeto Indicativo é a via adequada, constituindo uma recomendação formal conforme o Art. 136 do Regimento Interno.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 877/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A proposição versa sobre a instituição de programa de fornecimento de medicamentos e criação de obrigações para a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo cadastro de pacientes e consultas periódicas com equipe multiprofissional. Matérias que envolvem a organização administrativa, serviços públicos e criação de despesas para órgãos da administração municipal são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal (aplicável por simetria) e o Art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra.

Nesse contexto, se a proposta tramitasse como Projeto de Lei ordinário, incorreria em vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal) e violaria o





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

princípio da Separação dos Poderes. No entanto, o autor utilizou corretamente a figura do **Projeto Indicativo**.

O Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 278/2020), em seu Art. 136, define:

"O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência."

A utilização deste instrumento alinha-se, inclusive, ao entendimento consolidado no **Parecer Conclusivo nº 186/2025 (Processo Administrativo nº 437/2025)** da Procuradoria Geral desta Casa. O referido parecer alerta sobre a inconstitucionalidade das chamadas "Leis Autorizativas" e recomenda expressamente o uso do Projeto Indicativo como a alternativa legal para que o Legislativo sugira matérias de competência exclusiva do Executivo, sem ferir a ordem constitucional.

Portanto, sob a forma de indicação, a matéria é constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Ao realizar a análise técnica da redação e da forma, verifica-se que o texto cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Página 3 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Georreferenciado - CEP 29.760-020 - Fone (27) 3251-83
com o identificador 340038003900320033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 235/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 235/2025.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-83
com o identificador 340038003900320033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2019, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públ
Brasileira - ICP-Brasil.

